

Processo:	1000200030-01A
Interessado:	MATHEUS OLIVEIRA REZENDE
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 08/2024-CEP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 198 do CAU/BR, quanto à competência da Comissão de Exercício Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:


1 – Pela **APROVAÇÃO** do voto do Conselheiro Relator que decidiu pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** e pela fixação de multa no valor de 300% da taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 358,83.

2 - Notifique-se o autuado do teor da presente deliberação para que pague a multa aplicada e realize sua regularização ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do CAU/GO, no prazo de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

3 - Eventuais recursos ou pedidos de parcelamento da multa poderão ser enviados para o e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br. Recursos intempestivos serão liminarmente indeferidos.

4 - Findo o prazo sem recurso ou pagamento, encaminhe-se os autos à Área Financeira para cobrança e demais providências e, em seguida, à Área Jurídica para execução.

Goiânia, 10 de maio de 2024.


Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
Coordenadora


Sofia Bueno Brandão Simões
Conselheira Suplente


Janamaina Costa Bezerra de Azevedo
Conselheiro Titular